

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.40336	21107737	744,7696 Ha	14/04/2021 a 14/04/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
EDNA QUEIROZ DA SILVA		2011.2.2021.39897	778.567.912-68
Município de referência		Coordenadas de referência	
SERINGUEIRAS / RO		-12,248569444 -63,242877778	
Outros municípios associados			
SERINGUEIRAS / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
MARCELO MARAFON	Elaborador/Executor	6470D/RO	8500014329

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Lote 16 do TD Alto Guaporé			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RO-1101500-F0B6616DDEBB4F4DB75DAF9568DE48F8		2224 Ha	SERINGUEIRAS / RO
Proprietários			CPF/CNPJ
MÁRIO LUIZ RAMOS ALFERES			60135492815
WAGNER ALMEIDA BARBEDO			32069812987

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	3234	23,1074	17.209,7266	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Macaranga acaciifolia / Arapari / 207,8579 m ³	Tora(m ³) / Vochysia maxima / Cedrilho / 34,1693 m ³
Tora(m ³) / Luehea conwentzii / Açoita-cavalo / 161,1725 m ³	Tora(m ³) / Caryocar villosum / Pequi / 2.529,7134 m ³
Tora(m ³) / Goupia glabra / Cupiúba / 2.036,0694 m ³	Tora(m ³) / Parkia nitida / Fava-branca / 33,0109 m ³
Tora(m ³) / Hymenobolium heterocarpum / Angelim / 340,2306 m ³	Tora(m ³) / Pouteria caimito / Abiu / 36,3515 m ³
Tora(m ³) / Couratari guianensis / Tauari / 9.271,6594 m ³	Tora(m ³) / Pseudolmedia multinervis / Pamã / 169,4864 m ³
Tora(m ³) / Manilkara huberi / Maçaranduba / 2.390,0053 m ³	

Condicionantes

Gerais

- 1.1 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/02280/2020;
- 1.2 O POA está localizado no endereço Lote 16, TD Alto Guaporé, com Área total da propriedade de 2.204,4002 ha, Área de Reserva Legal 1.543,2085 ha, Área Total do Manejo de 744,7696 ha e Área de Efetivo Manejo de 714,4350 ha;
- 1.3 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.4 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.5 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
- 1.6 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;
- 1.7 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do responsável técnico de acordo com que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;
- 1.8 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica

- 2.1 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando

as normas técnicas de segurança;
2.2 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;
2.3 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;
2.4 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;
2.5 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte - DMC, altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;
2.6 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;
2.7 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;
2.8 Implantação da infra-estrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;
2.9 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;
2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;
2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie;
2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte somente será permitido após a homologação do saldo no SisDOF;
2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente homologada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;
2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal - DOF desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;
2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;
2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;
2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLORE;
2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.
2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	14/04/2021 - 14:41:55
Autorização Retificada	30/09/2021 - 09:55:29
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 09:32:32
Autorização Vencida	14/04/2022 - 00:00:11



Documento assinado eletronicamente por MARCÍLIO LEITE LOPES, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 14 de Abril de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202140336>